



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº. 898, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece o Plano de Adequação do **Município de Aperibé**, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Ronald Cássio Daibes Moreira**, Prefeito do Município de Aperibé no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a determinação contida no art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o Município de Aperibé, o **Plano de Adequação**, constante do Anexo Único, que é parte integrante do presente Decreto, com a finalidade de ajustar o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** O **SIAFIC** corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

**§ 1º.** É vedada a existência de mais de um **SIAFIC** no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**§ 2º.** O **SIAFIC** tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 3º.** Fica criada Comissão Especial para propor as diretrizes e procedimentos a serem adotados com vistas a contratação de empresas fornecedoras de softwares correspondentes ao atendimento da adequação dispostas no Decreto Federal 10.540/2020, composto por:

- I – 01 (um) servidor da área contábil do Município;
- II – 01 (um) servidor da área de tecnologia de informação;
- III – 01 (um) servidor da Secretária de Finanças e Planejamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. A Comissão escolherá um Presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerá os trabalhos, obedecendo aos prazos determinados no Plano de Ações, inclusive, exigindo das empresas testes operacionais e impressão de documentos que comprovem a viabilização do **SIAFIC**.

§ 2º. É vedada a participação dos membros da Comissão Especial na Comissão de Licitação que determinará a contratação do software que melhor se ajuste aos registros orçamentários, financeiros, administrativos e patrimoniais, conforme estabelecido no Plano de Ações.

**Art. 4º.** A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC, deverá seguir as normas e disposições apontadas pela Comissão, que editará regulamento a ser referendado por Decreto Executivo, aprovando as diretrizes, inclusive, observância dos prazos.

**Único.** O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, projeto de Lei determinando a unificação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito de todas as unidades orçamentárias do Município, sejam da Administração Direta, Indireta, Fundos e Fundações além de Autarquias, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020.

**Art. 5º.** Os procedimentos licitatórios para contratação de softwares de gestão administrativa, deverão prever, em seu termo de referência, a obrigatoriedade da empresa contratada ajustar o **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ronald Cássio Daibes Moreira  
Prefeito Municipal